



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Av. VIII, nº 50 - Bairro carre - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 42

SMSA/COOAF - COORDENADORIA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 6442/2025-11

De: Assistência Farmacêutica/ Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Licitação

Assunto: Esclarecimento 03

Prezados,

Bom dia. Para a Farmácia não tem problema serem duas marcas diferentes contendo que, possuam bioequivalência e biodisponibilidade similares contendo também o mesmo princípio ativo nas apresentações solicitadas.

Atenciosamente,

Assistência Farmacêutica.

Santa Luzia, em 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Costa Barros, Coordenador**, em 25/11/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0269965** e o código CRC **E00EC434**.

Esclarecimento PE 29/2025 01/12/2025

Terça, Novembro 18, 2025 14:29 -03



rscherer@medlive.com.br

Para

[licitacoes](#)

Boa tarde,

Prezados, viemos através deste solicitar o seguinte esclarecimento referente ao pregão eletrônico 29/2025 a ser realizado no dia 01/12/2025:

“Visando a maior eficiência e celeridade no cumprimento das entregas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, vimos solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de apresentação de cotação de duas marcas distintas para o mesmo item, **mais especificamente no item 162 - Salbutamol**. Tal medida visa mitigar riscos de desabastecimento decorrentes de eventuais interrupções de fornecimento, especialmente considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses da ata e os desafios logísticos enfrentados no setor farmacêutico. Destacamos, a título exemplificativo, **no caso do referido item (Salbutamol)**, cujo fornecimento depende de importação, estando sujeito a atrasos relacionados a transporte internacional, liberação alfandegária e demais trâmites de importação. Dessa forma, a possibilidade de cotar duas marcas devidamente registradas na ANVISA contribuiria significativamente para a celeridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento tempestivo das demandas da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento sobre a viabilidade de apresentação de proposta contemplando duas marcas para o mesmo item, ou, alternativamente, sugerimos a inclusão expressa dessa possibilidade no edital, de modo a assegurar maior competitividade e segurança contratual.”

Desde já agradeço e fico no aguardo do retorno.

Att,



Rafael Gustavo Scherer
Licitação | Analista de Licitação

(51) 3718-7600 | rscherer@medlive.com.br

Canal de Denúncias: etica@medlive.com.br

Medilar Imp. e Dist. de Prod.

Médico-Hospitalares S/A

medlive.com.br



Esta mensagem contém informações confidenciais e destinadas exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) indicado(s). Também pode ser legalmente privilegiada e protegida. Se você não for o destinatário pretendido, é estritamente proibida qualquer distribuição, divulgação, cópia ou outro uso desta mensagem, seu conteúdo e quaisquer anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem e todos os anexos do seu sistema.

This message contains information that is confidential and intended solely for the use of the stated addressee(s). It may also be legally privileged. If you are not the intended recipient any distribution, disclosure, copying or other use of this message, its contents and any attachments is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and then delete the message and any attachments from your system.

JPG image001.jpg

1.1 KiB



PNG image002.png

19.1 KiB



JPG image003.jpg

7.0 KiB

